



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

RESOLUÇÃO N.º 09/CMEA/2026.

Dispõe sobre a regulamentação realização da Consulta Pública Ordinária e Extraordinária para a eleição dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 4.821, de 08/10/2025 e as alterações dadas pela Lei Municipal nº 4.954/2026, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Aracruz-ES.

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação de Aracruz nº 09/2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a realização de Consulta Pública ordinária e extraordinária para a eleição dos diretores e vice-diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz.

Art. 2º A investidura na função de Diretores Escolares se dará por processo de seleção (Desempenho e Consulta Pública).

§ 1º Entende-se por Diretores Escolares o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade de Ensino e serão eleitos mediante Consulta Pública à comunidade escolar por meio de votação direta e secreta em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, incluindo as Instituições que ofertam a educação em Tempo Integral.

§ 2º Excetuam-se as Instituições da Educação Escolar Indígena e localizadas em Assentamentos, nas quais serão realizados processos específicos conforme as regras das comunidades locais.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, mediante habilitação, por meio do resultado das avaliações periódicas, ficando apto a participar de todo o Processo



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

de Seleção (Desempenho e Consulta Pública), conforme portaria específica publicada pela Semed.

§ 4º A nomeação e posse dar-se-ão por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O candidato à função de Diretor Escolar poderá concorrer em apenas uma Unidade de Ensino, respeitada a tipologia de cada Unidade no que se refere ao vice-diretor.

Art. 3º São formas de exercício da função de Diretor Escolar, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.821/2025, na redação da Lei Municipal nº 4.954/2026:

I – Diretor Escolar: aquele eleito e legalmente nomeado;

II – Diretor Escolar *pro tempore*: o Diretor e o Vice-Diretor, quando houver, aprovados na primeira fase do Processo de Seleção de Diretores Escolares e legalmente nomeados para suprir a vacância do cargo de Diretor titular, exercendo a função até que sejam criadas as condições necessárias para a realização de Consulta Pública Extraordinária ou, quando a vacância ocorrer nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato, exclusivamente para fins de complementação do período restante;

III – Diretor Escolar Interino: substituto do Diretor eleito, indicado pelo Conselho Escolar, preferencialmente entre servidores efetivos daquela Instituição de Ensino, e designado pela autoridade competente, fazendo jus à gratificação do substituído nos casos de afastamentos legais do titular por período igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

IV – Diretor Escolar Designado: servidor do magistério da unidade de ensino ou da rede, formalmente indicado pelo Conselho Escolar e designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer, em caráter excepcional e temporário, até a realização de eleição, nomeação ou retorno do titular, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 4.821/2025, nas seguintes hipóteses:

a) vacância do cargo;

b) inexistência de diretor regularmente investido;

c) impedimento prolongado do titular ou outra situação que inviabilize a gestão regular da unidade de ensino.

Art. 4º A Consulta Pública dos candidatos à função de Diretores Escolares terá um calendário próprio, que incluirá desde a data da inscrição dos candidatos até a homologação do resultado final da eleição.

§ 1º O calendário próprio será elaborado pela Comissão de Gestão Democrática - CGD e encaminhado no ano do vencimento do mandato para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O calendário, após a apreciação da Secretaria Municipal de Educação e manifestação do CMEA, deverá ser publicado por portaria no ano em que acontecerá o Processo de Seleção dos Diretores Escolares, exceto nos casos de Consulta Pública Extraordinária.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

CAPÍTULO II

Do Processo de Seleção e da Fase de Consulta Pública Ordinária e Extraordinária

Art. 5º O Processo de Seleção de Diretores Escolares compreenderá as seguintes fases, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação - Semed por intermédio da Comissão de Gestão Democrática - CGD, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 4.821/2025, na redação da Lei Municipal nº 4.954/2026:

I – Fase 1: Desempenho;

II – Fase 2: Consulta Pública.

§ 1º A fase da Consulta Pública das Instituições de Ensino ocorrerá após a realização da fase de Desempenho prevista no Processo de Seleção para Diretores Escolares.

§ 2º Só participarão da fase de Consulta Pública os candidatos aprovados no Processo de Seleção para Diretores Escolares.

Art. 6º A Consulta Pública de que trata esta Resolução efetiva o processo de Gestão Democrática participativa para Diretores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz, conforme estabelecido na Lei Municipal que trata da Gestão Democrática da Educação.

§ 1º A Consulta Pública realizar-se-á por meio de manifestação escrita e secreta, em formulário próprio, pela Comunidade Escolar nas dependências das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, obedecendo ao período fixado em cronograma divulgado pela CGD.

§ 2º As Consultas Públicas Extraordinárias, quando necessárias, serão realizadas em até 12 (doze) meses após a realização da Consulta Pública Ordinária.

§ 3º A Consulta Pública Extraordinária será realizada nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de vacância da função de Diretor Escolar;

II – não realização da Consulta Pública Ordinária em razão da ausência de candidatos habilitados;

III – desistência do candidato eleito após a homologação do resultado.

Art. 7º A data da Consulta Pública para a função de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz deve estar prevista para ocorrer no segundo semestre do ano do pleito, no período letivo até dezembro.

§ 1º A escolha para Diretores Escolares, por meio da Consulta Pública, acontecerá na mesma data em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 2º Na data definida para a Consulta Pública para escolha de Diretores Escolares, o calendário escolar será mantido em dia letivo para todas as Instituições de Ensino.

CAPÍTULO III



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

Do Registro das Candidaturas

Art. 8º Os candidatos aptos para a fase de Consulta Pública deverão efetuar o registro de candidatura:

- I-** Individual: para as Instituições que não possuem Vice-Diretor.
- II-** Chapa: nas unidades que contemplam a função de Vice-Diretor.

§ 1º O Inscrito, no ato do registro da candidatura deverá:

- I** - indicar, no momento da inscrição, a Unidade de Ensino à qual deseja concorrer, considerando a Lista de Classificação Geral da etapa para a qual foi classificado na fase de desempenho do processo de seleção;
- II** - apresentar declaração de anuência do candidato a Vice-Diretor, que tenha sido aprovado na fase anterior do Processo de Seleção de Diretores Escolares, conforme modelo disponibilizado pela CGD em caso de registro da chapa (Diretor e Vice-Diretor), quando aplicável;
- III** - apresentar termo de ciência do candidato a vice-diretor convidado de fora da Lista de Classificação Geral, conforme modelo disponibilizado pela CGD em caso de registro da chapa (Diretor e Vice-Diretor), quando aplicável;
- IV** - apresentar declaração de que cumpre os requisitos para atuar na direção de Unidade de Ensino em jornada integral, mediante entrevista realizada pelo setor de Educação Integral da Semed, quando aplicável;
- V** - apresentar o Plano de Gestão da Unidade de Ensino pleiteada, conforme previsto no edital de Consulta Pública Ordinária e Extraordinária à Comunidade Escolar.

§ 2º O vice-diretor quando convidado que não esteja na Lista de Classificação Geral, não poderá ser nomeado para assumir a função de diretor em caso de afastamento do titular, devendo, nessa hipótese, ser convocado um candidato em caráter *pro tempore*, seguindo a Lista de Classificação Geral.

§ 3º O candidato à função de vice-diretor escolar não poderá alegar posicionamento superior na Lista de Classificação Geral para fins de escolha da função, considerando que a indicação depende da anuência do candidato à função de diretor.

§ 4º O candidato à função de Diretor Escolar poderá, no ato da inscrição, indicar um fiscal para acompanhar o dia da votação e a apuração dos resultados na Unidade de Ensino, mediante o preenchimento do formulário próprio disponibilizado pela CGD.

§ 5º O fiscal designado receberá crachá de identificação, conforme modelo disponibilizado pela CGD e deverá portá-lo visivelmente durante todo o período em que permanecer na Unidade de Ensino, sendo-lhe vedada a circulação sem o uso do referido crachá.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

CAPÍTULO IV

Das competências da Comissão Eleitoral - CE

Art. 9º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- I** - organizar e acompanhar o processo de Consulta Pública a partir da homologação da inscrição dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados.
- II** - elaborar e aprovar seu regimento interno em conformidade com o modelo da CGD.
- III** - divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CGD.
- IV** - realizar cadastramento dos votantes de acordo com o calendário divulgado no edital.
- V** - promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos.
- VI** - designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação.
- VII** - assinar com caneta azul e carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino.
- VIII** - garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em conformidade com a lei federal nº 13146, de 06 de julho de 2015.
- IX** - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Diretores Escolares, das decisões proferidas cabendo recurso à Comissão de Gestão Democrática – CGD, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da decisão, com efeito suspensivo apenas quanto ao ponto recorrido.
- X** - encaminhar à CGD, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública as urnas com os respectivos boletins de apuração e respectivas atas.
- XI** - organizar em arquivo específico, todas as Atas de reuniões com registros do processo de Consulta Pública e lista de presença.

Art. 10. A Comissão Eleitoral - CE será composta por membros titulares e suplentes, em igual número, sendo:

- I** - um representante dos professores, escolhido pelo seu segmento;
- II** - um representante dos estudantes eleito pelo seu segmento, entre aqueles com 12 (doze) anos ou mais;
- III** - um representante de pais, mães ou responsáveis, escolhido pelo seu segmento;
- IV** - um representante dos demais servidores da escola, escolhido pelo segmento;
- V** - um representante do Conselho Escolar, escolhido entre seus membros.

§ 1º Não poderão representar os professores na Comissão Eleitoral, os professores que concorrerem à função de Diretor Escolar, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como aqueles que exerçam funções administrativas que configurem conflito de interesse, durante o processo eleitoral.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus membros na primeira reunião da Comissão.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

CAPÍTULO V Da Campanha dos Candidatos e Penalidades

Art. 11. É assegurado ao candidato o direito de campanha, durante a fase de Consulta Pública, conforme prazo estipulado em calendário próprio.

Art. 12. A campanha terá o objetivo de apresentar e discutir com a Comunidade Escolar proposta de plano de gestão dos candidatos, no período definido em calendário.

§ 1º a campanha deverá ser restrita a:

- I** - debates e ou discussões do plano de gestão com a Comunidade Escolar.
- II** - divulgação da proposta de campanha.

§ 2º São vedados na campanha sob pena de advertência e, nos casos mais graves, de cancelamento do registro de candidatura e, conseqüentemente, na impossibilidade de concorrer ao pleito:

- I** - perturbar as aulas, os trabalhos pedagógicos e administrativos das Instituições de Ensino, sendo permitida abordagem aos votantes no dia e horário determinado pela CGD, conforme cronograma.
- II** - prejudicar a higiene e a conservação das Instituições de Ensino e de seu entorno, bem como causar poluição visual dentro ou fora do prédio escolar e em espaços públicos.
- III** - perturbar o cotidiano da Comunidade Escolar e local, utilizando equipamentos sonoros, carreatas, dentre outros.
- IV** - utilizar materiais ou equipamentos das Instituições de Ensino para realização da campanha.
- V** - usar de autoridade ou prestígio político-social para coagir os votantes.
- VI** - atentar contra a dignidade e moral dos concorrentes e dos votantes.
- VII** - realizar promessas ou favorecimentos político-social (de empregos ou cargos, de vagas para estudantes em detrimento do processo regular etc.) junto aos votantes visando o benefício na campanha.
- VIII** - fazer o uso de poder econômico caracterizado pelas seguintes situações: distribuição de brindes de qualquer natureza, utilização de “cabos eleitorais”, realização de festas e similares, dentre outros.

§ 3º A campanha eleitoral deverá observar, ainda, as seguintes disposições complementares:

- I** - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser realizadas nos dias estipulados em cronograma, mediante aquiescência da Comissão Eleitoral, e assegurado o direito dos candidatos.
- II** - A Comissão Eleitoral organizará o momento de visitas com os candidatos, sendo vedadas visitas nas 03 (três) primeiras horas/aulas.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

III - Os candidatos deverão ser inseridos nos grupos oficiais de comunicação (Whatsapp) da Unidade de Ensino para qual concorre, com a finalidade de se apresentarem para a Comunidade Escolar através de vídeo e/ou card de apresentação.

IV - A inclusão dos candidatos nos grupos de comunicação da Unidade de Ensino deverá ocorrer no primeiro dia de campanha às 7:00 horas e sua remoção deverá acontecer obrigatoriamente no último dia de campanha, às 18:00 horas.

V - A Comissão Eleitoral organizará um momento com os candidatos, famílias e servidores da Unidade de Ensino para oportunizar que se apresentem e divulguem sua proposta de Plano de Gestão em dia previsto em cronograma.

VI - Caso seja de interesse do candidato, as emissoras de rádio também poderão ser utilizadas como meio para divulgação de sua campanha.

VII- Ficam os candidatos cientes de que o descumprimento das vedações previstas no § 2º deste artigo, quando configurar infração grave ou gravíssima, implicará a exclusão da candidatura do Processo de Consulta Pública, ordinária ou extraordinária, após procedimento de apuração assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 15 e 16 desta Resolução.

VIII- Caso seja apurado e constatado que algum candidato descumpriu as regras aqui estabelecidas e já tenha sido eleito e esteja em exercício da função de Diretores Escolares, a Comissão de Gestão Democrática – CGD recomendará à Secretaria Municipal de Educação – Semed, sua exoneração.

IX- As redes sociais das Instituições de Ensino ficam suspensas no período reservado à campanha, exceto os grupos de *WhatsApp*.

X - Caso o fiscal designado pelo candidato descumpra as normas do pleito, poderá ser retirado da unidade de ensino pela comissão eleitoral até o encerramento da votação e da apuração, ficando o candidato a diretor sujeito à abertura de processo de apuração de irregularidades, conforme disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento das Denúncias, dos Pedidos de Impugnação e do Direito de Defesa

Art. 13. Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I – impugnação de candidatura: instrumento destinado a questionar a regularidade da inscrição ou a condição de candidato à função de Diretor Escolar, em razão de eventual descumprimento dos requisitos, condições, vedações ou demais normas estabelecidas nesta Resolução e no respectivo edital, cuja procedência poderá culminar no indeferimento da inscrição, no cancelamento da candidatura ou na exclusão do candidato do processo de Consulta Pública, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade comprovada;

II – denúncia de irregularidade: instrumento destinado a comunicar fato, ato, conduta ou procedimento que possa caracterizar irregularidade, ilegalidade ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou no respectivo edital, ocorridos em qualquer fase do processo de Consulta Pública, cuja comprovação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a responsabilização do agente e a aplicação



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

das sanções previstas na Lei Municipal nº 2.898, de 2006, quando configurada infração disciplinar.

Art. 14. Os candidatos inscritos e os eleitores habilitados a votar, conforme os segmentos previstos no art. 17 desta Resolução, poderão apresentar pedido de impugnação ou denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas durante o processo de Consulta Pública para a função de Diretor Escolar, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O pedido de impugnação ou a denúncia deverá ser apresentado por escrito, de forma clara e objetiva, contendo:

I – o nome e os dados de identificação de quem apresenta o pedido, sendo facultativa a identificação no caso de denúncia, assegurado o anonimato do denunciante e o sigilo das informações prestadas;

II – a identificação do candidato ou da pessoa envolvida nos fatos, quando for o caso;

III – a descrição clara dos fatos, informando, o que aconteceu, quando, onde e quem esteve envolvido;

IV – a indicação do motivo pelo qual os fatos são considerados irregulares;

V – a indicação do artigo desta Resolução ou do edital que, na compreensão do interessado, tenha sido descumprido;

VI – os documentos ou demais elementos que possam ajudar a comprovar ou esclarecer os fatos, quando houver.

§ 2º O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação, da divulgação, da decisão ou do fato que se pretende impugnar.

§ 3º A denúncia de irregularidade poderá ser apresentada durante o período de realização da Consulta Pública.

§ 4º O pedido de impugnação ou a denúncia deverá ser encaminhado exclusivamente pelo e-mail da Comissão de Gestão Democrática – CGD, no endereço denuncia.cgd@edu.pma.es.gov.br, dentro do prazo previsto nesta Resolução.

§ 5º Deverão ser apresentados, para ajudar na análise dos fatos, documentos e outros elementos de prova, tais como atas, relatórios, fotografias, vídeos, áudios, listas de presença e relatos escritos, entre outros que possam contribuir para o esclarecimento da situação.

§ 6º Quando houver pessoas que tenham conhecimento dos fatos e possam contribuir para o seu esclarecimento, poderão ser indicadas como testemunhas, informando-se, sempre que possível, seus nomes e meios de contato.

§ 7º Os pedidos de impugnação e as denúncias abrangidos por este artigo não deverão ser encaminhados pela Ouvidoria, devendo ser enviados diretamente para o e-mail da CGD indicado no § 4º.

§ 8º Os pedidos de impugnação e as denúncias serão analisados de acordo com os procedimentos e os prazos específicos previstos nesta Resolução, observadas as



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

competências da CGD e da Comissão Eleitoral.

Art. 15. O pedido de impugnação será analisado pela Comissão de Gestão Democrática – CGD, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e seguirá os seguintes procedimentos:

I – recebido o pedido de impugnação, a CGD terá o prazo de 3 (três) dias úteis para verificar sua admissibilidade, a tempestividade, a legitimidade do requerente e os fundamentos e elementos apresentados;

II – admitido o pedido de impugnação, a CGD notificará o candidato e/ou o denunciante interessado diretamente atingido pela impugnação, no primeiro dia útil subsequente à deliberação, para apresentar manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação;

III – apresentada a manifestação ou decorrido o prazo sem sua apresentação, a CGD terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os elementos constantes dos autos e proferir decisão sobre o pedido de impugnação, no âmbito de sua competência;

IV – a decisão da CGD será fundamentada e deverá indicar, de forma expressa, o acolhimento ou o não acolhimento do pedido de impugnação, bem como as providências decorrentes, quando cabíveis;

V – a decisão será comunicada ao requerente e ao interessado diretamente atingido, no primeiro dia útil subsequente à sua deliberação.

§ 1º O pedido de impugnação será indeferido liminarmente quando apresentado fora do prazo, por pessoa sem legitimidade ou quando não contiver elementos mínimos que permitam a análise da matéria, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Quando o pedido de impugnação envolver ato praticado pela Comissão Eleitoral, a CGD observará o procedimento específico previsto no art. 16 desta Resolução.

Art. 16. As denúncias relativas a possíveis irregularidades, ilegalidades ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou no respectivo edital serão apuradas pela Comissão de Gestão Democrática – CGD, exclusivamente para fins de análise e encaminhamento das providências cabíveis, observados os seguintes procedimentos:

I – recebida a denúncia, a CGD terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os fatos, os fundamentos e os elementos de prova apresentados, verificando a existência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração;

II – constatada a ausência de elementos mínimos ou a inexistência de fundamento para o prosseguimento, a CGD determinará o arquivamento da denúncia, mediante decisão fundamentada;

III – constatada a existência de elementos que indiquem possível irregularidade atribuível a candidato ou servidor, a CGD notificará o interessado, quando cabível, para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação;

IV – apresentada a manifestação ou decorrido o prazo sem sua apresentação, a CGD analisará os elementos constantes dos autos e, no prazo de 3 (três) dias úteis, deliberará quanto ao encaminhamento das providências cabíveis;

V – constatados indícios de infração administrativa que possam ensejar responsabilização disciplinar, a CGD encaminhará os autos, devidamente instruídos, à autoridade



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

competente, para análise e decisão quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo disciplinar, quando for o caso;

VI – o encaminhamento previsto no inciso V não implica instauração de processo administrativo disciplinar pela CGD, competindo exclusivamente à autoridade legalmente competente deliberar sobre sua instauração, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A atuação da CGD, nos termos deste artigo, consiste em receber e analisar a denúncia, verificar as informações e os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos e, quando houver indícios de infração administrativa, encaminhar o caso à autoridade competente. Não cabe à CGD instaurar ou conduzir Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Quando os fatos denunciados também puderem afetar a regularidade da Consulta Pública, a CGD comunicará a Comissão Eleitoral, para que esta adote as medidas que estiverem dentro de sua competência, sem prejuízo do encaminhamento do caso à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Votantes, dos Procedimentos, da Votação, da Apuração e Proclamação dos Resultados

Seção I Dos Votantes

Art. 17. Entende-se por Comunidade Escolar, especialmente quanto à habilitação de eleitores nos processos de Consulta Pública, para os efeitos desta Resolução, o conjunto de sujeitos diretamente vinculados ao processo educativo da unidade de ensino, organizado nos seguintes segmentos representativos:

- I** - conjunto dos estudantes matriculados e que frequentam regularmente, com idade mínima de 12 (doze) anos;
- II** - o conjunto das mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- III** - o conjunto dos profissionais do magistério em exercício na Unidade de Ensino;
- IV** - o conjunto do pessoal administrativo em exercício na Unidade de Ensino;
- V** - o representante da comunidade local, atuante no Conselho Escolar;
- VI** - o candidato, ainda que localizado em outra unidade de ensino, que esteja concorrendo à função de Diretor Escolar na unidade.

Parágrafo único. O componente da Comunidade Escolar que se enquadrar em mais de um segmento votará uma única vez na Unidade de Ensino, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 18. Para fins do disposto no art. 17º, terão direito a votar:



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

- I** - todos os servidores efetivos e celetistas, inclusive os em regime de permuta ou cessão, devidamente registrados no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP) e em exercício na Unidade de Ensino;
- II** - pai, mãe ou responsável legal do estudante, conforme dados do Sistema de Gestão Escolar (SGE), ou representante da família previamente cadastrado;
- III** - estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos até a data da Consulta Pública;
- IV** - um representante de movimento comunitário integrante do Conselho Escolar da referida Unidade de Ensino oficialmente empossado e previamente cadastrado;
- V** - os candidatos devidamente inscritos e cadastrados.

§ 1º O componente da Comunidade Escolar, previsto neste artigo, independentemente de sua condição de estar em mais de um segmento, só poderá votar uma única vez.

§ 2º O servidor que trabalha em mais de uma Unidade de Ensino terá garantida a participação em cada uma delas.

§ 3º Os pais que possuem filhos em mais de uma Unidade de Ensino terão garantida a participação em cada uma delas.

§ 4º O profissional ocupante de 2 (dois) cargos com exercício em uma mesma Unidade de Ensino só poderá votar uma única vez.

Art. 19. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a lista de votantes da Comunidade Escolar de forma digital à CGD para conferência com a lista de votantes encaminhada após a apuração dos votos.

§ 1º A lista de votantes a que se refere o caput deste artigo, deve respeitar o total:

- I-** dos servidores que atuam na Unidade de Ensino, conforme QMP;
- II-** dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino aptos a votar;
- III-** dos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino, constantes no sistema de gestão escolar SGE;
- IV-** dos representantes de pais, devidamente cadastrados;
- V-** dos candidatos e o representante da comunidade no Conselho Escolar devidamente cadastrados.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 20. A Comissão Eleitoral organizará uma escala dos membros para que no período previsto em cronograma, seja realizado o cadastramento dos votantes, conforme formulários disponibilizados pela CGD.

§ 1º Quem poderá ser cadastrado:



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

- I- Um familiar para representar pai ou mãe que não poderá comparecer no dia do pleito;
- II- Um representante de movimento comunitário integrante do Conselho Escolar da referida Unidade de Ensino, oficialmente empossado;
- III- Os candidatos, para que tenham direito ao voto na Unidade de Ensino.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral encaminhará arquivo em PDF, da lista de votantes, inclusive dos cadastrados, para a CGD, via e-mail em prazo estabelecido em cronograma.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem a responsabilidade de divulgar à comunidade escolar os procedimentos e o cronograma da fase de Consulta Pública Ordinária e da Consulta Pública Extraordinária:

- I- O período de cadastramento de responsável;
- II- O período de campanha no qual será permitido aos candidatos estarem na escola;
- III- O dia da reunião de apresentação dos candidatos e do seu plano de gestão;
- IV- A data e horário em que acontecerá a votação;
- V- Necessidade de o votante apresentar documento pessoal com foto no dia da votação.

§ 4º Na falta do documento com foto o estudante poderá apresentar o CPF.

§ 5º Aos candidatos é permitida a permanência na Unidade de Ensino durante o período de votação e apuração, vedada qualquer manifestação ou interpelação aos votantes.

§ 6º É permitido aos candidatos indicar um (1) fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração, sendo-lhe igualmente vedada qualquer manifestação ou interpelação aos votantes.

Seção III Da votação

Art. 21. O processo de Consulta Pública somente será validado com a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos eleitores aptos a votar, calculado sobre o total da lista de votantes encaminhada à Comissão de Gestão Democrática – CGD, nos termos do art. 19 desta Resolução, independentemente do segmento a que pertençam os votantes.

Art. 22. O horário de atendimento para a realização da Consulta Pública para escolha de Diretores Escolares das Instituições de Ensino será determinado, conforme o Edital.

Art. 23. Os locais para votação serão instalados na própria Unidade de Ensino em uma organização física adequada que assegure a participação da Comunidade Escolar.

§ 1º No dia da eleição a Comissão Eleitoral deve organizar o espaço da votação de modo que a urna fique longe de janelas e câmeras, mantendo o sigilo do voto.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

§ 2º A lista dos candidatos deverá estar afixada na entrada da Unidade de Ensino e nas imediações do local de votação.

Art. 24. O atendimento aos votantes será realizado pela Comissão Eleitoral, podendo a mesma solicitar apoio a outros membros da Comunidade Escolar durante a Consulta Pública, com registro na ata de apuração.

Art. 25. O processo de votação da Comunidade Escolar ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- por ordem de chegada, portando documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, respeitando o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiência;
- II- a manifestação do voto deverá ser assinalada em cédula, depositada em urna de lona ou digital em urna eletrônica;
- III- a presença dos membros da Comunidade Escolar que participaram do processo de escolha deve ser registrada em listagem própria.

§ 1º As cédulas devem ser assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral com caneta azul e carimbadas com o carimbo da Unidade de Ensino em azul/preto.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá conferir o documento com foto apresentado pelo votante, identificar seu nome na lista impressa e indicar o local de registro da assinatura, comprovando seu voto.

§ 3º O votante deverá receber cédula carimbada e assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, contendo as opções: os nomes dos candidatos e voto em branco.

§ 4º Um membro da Comissão Eleitoral organizará as filas, observando pessoas com prioridades (idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo) e verificando se os votantes estão de posse do documento pessoal com foto para votar.

§ 5º No horário definido para o encerramento da votação (horário de Brasília), um membro da Comissão deverá verificar se ainda há votantes na fila e distribuir senhas do último para o primeiro.

§ 6º A apuração acontecerá logo após o encerramento da votação, ou após todos os eleitores da fila, com senha, efetivarem seu voto.

§ 7º Se não houver pessoas na fila, o presidente deverá encerrar a votação no horário estabelecido e convidar os candidatos e fiscais presentes para dar início ao processo de apuração.

Seção IV Da Apuração e Proclamação dos Resultados



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

Art. 26. Antes de iniciar a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá contabilizar o número de eleitores aptos a votar e quantos compareceram à votação, observando o percentual igual ou superior a 30%.

§ 1º Caso o percentual de votantes seja inferior a 30%, não haverá apuração por falta de quórum. Nesse caso, a Semed convocará para a Consulta Pública Extraordinária no prazo de até 12 (doze) meses.

§ 2º Ao verificar o percentual igual ou superior a 30%, inicia-se o processo de contabilizar e registrar separadamente os votos válidos (candidatos), brancos e nulos.

§ 3º Entende-se por voto nulo aquele em que houver qualquer tipo de rasura, marcação de mais de uma opção ou ausência de marcação.

Art. 27. Apurados os votos válidos, será proclamado vencedor o candidato ou chapa que:

- I- obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos no caso de candidatura única;
- II- obtiver o maior número de votos entre os candidatos, nos casos de mais de uma candidatura;

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

§ 2º O processo de escolha será anulado quando a soma dos votos brancos e nulos superar os votos válidos (atribuídos aos candidatos).

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à CGD, imediatamente após a apuração, toda a documentação comprobatória, incluindo:

- I- Boletim de Urna;
- II- Assinatura dos votantes, inclusive dos cadastrados;
- III- Ata de Apuração;
- IV- Cédulas utilizadas;
- V- Cédulas carimbadas que não foram utilizadas na Consulta Pública;
- VI- Ata Contínua de toda a fase de Consulta Pública.

Art. 28. Encerrada a Consulta Pública, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à CGD a ata dos trabalhos e demais documentos.

Art. 29. Após o recebimento das atas e dos relatórios das Comissões Eleitorais a CGD terá 15 (quinze) dias úteis para encaminhar relatório único e remetê-lo ao gabinete do Secretário Municipal de Educação com os resultados de todas as Instituições de Ensino.

§ 1º Após o recebimento da homologação, o chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear os Diretores Escolares eleitos em janeiro.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

§ 2º Será anulada a nomeação do candidato eleito que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal e não estiver desincompatibilizado até o Ato da Posse na função de Diretores Escolares.

CAPÍTULO VIII

Do Período de Transição

Art. 30. O Diretor Escolar em exercício permanecerá na função até o dia 31 de dezembro do ano do término do mandato.

§ 1º Após a realização da eleição, será destinado período de transição de até 10 (dez) dias, conforme cronograma previamente divulgado pela CGD, destinado à transferência de informações, documentos, responsabilidades, procedimentos, projetos em andamento e demais elementos necessários à continuidade da gestão da unidade de ensino.

§ 2º O Diretor Escolar em exercício que, injustificadamente, recusar-se a realizar ou a colaborar com o período de transição terá a ocorrência registrada em sua avaliação periódica, podendo o fato ser considerado para fins de participação em futuros processos de seleção de Diretores Escolares, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º O Diretor Escolar em exercício que estiver impossibilitado de realizar ou participar do período de transição em razão de afastamento previsto em lei, licença, impedimento devidamente comprovado, vacância da função ou outra situação excepcional que impossibilite o cumprimento da transição deverá comunicar formalmente o fato à CGD, por meio de processo eletrônico, apresentando a respectiva justificativa.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o Diretor Escolar em exercício deverá indicar servidor da unidade de ensino para realizar a transição em seu nome, preferencialmente um servidor que detenha conhecimento suficiente sobre os procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade, de modo a assegurar a continuidade da gestão e a adequada transferência das informações, documentos e responsabilidades.

§ 5º O Diretor Escolar eleito deverá participar do período de transição, colaborando com o recebimento das informações, documentos, orientações e demais elementos necessários ao início da nova gestão.

§ 6º A ausência injustificada do Diretor Escolar eleito ao período de transição será registrada pela CGD e poderá ser considerada na avaliação do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§ 7º O período de transição deverá ser formalizado por meio de formulário próprio, modelo disponibilizado por Instrução Normativa - IN da CGD, contendo, no mínimo, as informações, documentos, pendências, projetos, contratos, procedimentos administrativos e demais assuntos relevantes que tenham sido objeto de transferência entre a gestão em exercício e a gestão eleita.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

CAPÍTULO IX Do Plano de Gestão

Art. 31. O Plano de Gestão do candidato à função de Diretor Escolar representa o compromisso inicial com a Unidade de Ensino para a qual se candidata e com a Secretaria Municipal de Educação - Semed, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar, dos seus instrumentos de gestão.

§ 1º O Plano de Gestão deverá ser elaborado pelo candidato à função de Diretor Escolar, em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, com base no diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato.

§ 2º Ao elaborar seu Plano de Gestão, de forma clara e concisa, é necessário que o candidato à função de Diretor Escolar tenha conhecimento sobre a realidade da Unidade de Ensino e seus indicadores, verificando, se possível *in loco*, suas forças e fraquezas, para definir objetivos estratégicos, metas e ações na perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados.

Art. 32. O Plano de Gestão deverá conter:

- I- o levantamento das fragilidades da Unidade de Ensino, na qual pretende ser Diretor Escolar;
- II- as ações que o candidato planeja implementar, em busca de soluções para as fragilidades levantadas;
- III- o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas e prazos a serem atingidos.

Parágrafo único. Ao elaborar o Plano de Gestão, o candidato à função de Diretor Escolar deverá utilizar o modelo disponibilizado pela CGD.

Art. 33. O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelos candidatos à comunidade escolar, para todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino e ao Conselho Escolar.

Art. 34. A proposta de plano de gestão apresentada pelo Diretor Escolar deverá estar de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e avaliação institucional da escola pleiteada, tanto para as instituições que ofertam o ensino fundamental, quanto para as que ofertam a educação infantil, nos tempos parcial e integral.

Art. 35. Os candidatos que participarem da Consulta Pública Extraordinária deverão protocolar novo Plano de Gestão, no ato do registro da candidatura, referente à unidade de ensino pleiteada, em conformidade com este capítulo.

CAPÍTULO X



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

Da Lista de Classificação Geral

Art. 36. A Lista de Classificação Geral será constituída pelos candidatos aprovados na primeira fase de Desempenho:

- I - Etapa de Educação Infantil;
- II - Etapa de Ensino Fundamental.

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira fase de Desempenho que não forem eleitos na segunda fase de Consulta Pública permanecerão na Lista de Classificação Geral correspondente à respectiva etapa e serão convocados, observada a ordem de classificação, para exercer, em caráter *pro tempore*, a função de Diretor Escolar nas seguintes hipóteses:

- I - de vacância;
- II - quando o diretor eleito estiver em licença-maternidade e outras hipóteses previstas na legislação em vigor.

§ 2º Os candidatos da Lista de Classificação Geral que manifestarem interesse em Unidades de Ensino em Tempo Integral serão submetidos a entrevista conduzida pelo Setor de Educação Integral da SEMED, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 4.447/2022, observados os critérios objetivos e o conceito de resultado definidos em ato específico da SEMED, inclusive suas alterações e normas que vierem a substituí-la, garantindo o direito de interpor recurso administrativo contra o resultado da entrevista.

§ 3º Caso não haja candidatos na Lista de Classificação Geral de uma etapa, poderão ser convocados os candidatos da Lista de Classificação Geral de outra etapa para serem submetidos à entrevista pelo setor de Educação Integral da Semed, caso tenham interesse em Unidades de Tempo Integral.

§ 4º Excepcionalmente, para as escolas de Tempo Parcial, quando esgotada a Lista de Classificação Geral de uma das etapas de ensino, poderão ser convocados candidatos classificados na Lista de Classificação Geral da outra etapa, desde que manifestem interesse e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO XI Da Avaliação dos Diretores Escolares

Art. 37. A avaliação periódica dos Diretores Escolares será regulamentada por norma própria da Secretaria de Educação, devendo ser obrigatoriamente baseada em critérios objetivos, previamente divulgados e acessíveis à comunidade escolar, constituindo requisito para permanência no cargo e para participação em futuros processos seletivos, conforme a Lei em vigor.

§ 1º Serão incluídos na avaliação periódica todos os Diretores Escolares, inclusive as Instituições da Educação Escolar Indígena e localizadas em Assentamentos, os *pró tempores*, os Interinos e os Designados.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 31/12/1993 (Revogada).
Redefinido pelo Decreto Municipal nº 12.308, de 29/06/2004 e suas alterações.
Integrante do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES (Decreto Municipal nº 12.023, de 23/03/2004)

§ 2º À Comissão de Avaliação dos Diretores Escolares - CADE, de caráter permanente e remunerada, compete elaborar, organizar, aplicar e divulgar as avaliações periódicas dos Diretores Escolares e consolidar seus resultados, expedir as declarações de aptidão, exarar parecer conclusivo e encaminhá-lo à autoridade responsável pela pasta, para decisão acerca da destituição do Diretor Escolar que não atingir os percentuais mínimos de aproveitamento, nos termos de norma específica.

§ 3º Além dos requisitos previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 4.821/2025, os Diretores Escolares nomeados, em exercício, somente poderão participar do processo de seleção mediante apresentação de declaração de aptidão de desempenho da função de Diretor escolar ou Vice-Diretor, com aproveitamento mínimo de 80% em cada uma das avaliações periódicas aplicadas nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38. O Secretário Municipal de Educação homologará o processo de Consulta Pública, que obedecerá ao contido nesta Resolução.

Art. 39. A Semed realizará processo de formação continuada em Gestão Escolar com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências de gestão, monitoramento e avaliação educacional em atendimento ao Plano Municipal de Educação e ao disposto na lei municipal nº 4.821/2025, na redação da Lei Municipal nº 4.954/2026, que trata da Gestão Democrática da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz.

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de apreciação pela CGD, cuja deliberação deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz, que por sua vez encaminhará uma recomendação ao Secretário Municipal de Educação para apreciação ou decisão nos casos de sua competência exclusiva.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CMEA nº 11/2025.

Aracruz, 07/10/2026

Documento assinado digitalmente
LOUISE STORNI VASCONCELOS DE ABREU
Data: 15/10/2026 09:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Louise Storni Vasconcelos de Abreu
Presidente CMEA

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE
MORELLATO
JENILZA SPINASSE
MORELLATO:
96223880782

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação